



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

LEI MUNICIPAL Nº 532/2002

*SÚMULA: “Dispõe sobre a Base de Cálculo para a Cobrança de ISSQN, sobre a execução de obras das Usinas Hidrelétricas e obras complementares, nos termos do Art. 150, § 6.º da C. F., e dá outras providências.”*

AIRTON RONDINA LUIZ, MD.  
Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fixa a alíquota do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em 60% (sessenta por cento) do valor das notas fiscais e faturas, para os serviços de construção e obras complementares das Usinas Hidrelétricas em construção no Município, e que envolvem o fornecimento de materiais e equipamentos eletromecânicos, juntamente com a Prestação de Serviços.

**Art. 2º** - Estende-se o benefício desta lei, à execução de obras complementares das Usinas Hidrelétricas, como Linhas de Transmissão e Sub-estação, desde que envolvam o fornecimento de materiais e/ou equipamentos eletromecânicos, juntamente com a prestação de serviços.

**Art. 3º** - Os serviços referidos no **Item 31 – da Lei Municipal n.º 462/2000, de 29 de dezembro de 2000**, serão cobrados na porcentagem prevista no **Art. 29 do C.T.M.**, sendo que a redução da base de cálculo para apuração e recolhimento do ISSQN, junto à Prefeitura Municipal de Araputanga para 60% (sessenta por cento) do faturamento bruto mensal, ficando a redução de 40% (quarenta por cento) por conta dos materiais a serem aplicados, isentando a empresa da necessidade da apresentação de notas fiscais de materiais, simplificando os procedimentos, que serão recolhidos em guia própria (DAM) nos bancos arrecadadores.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

**Art. 4.º** - O relatório para substituição tributária – ISSQN, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Araputanga através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, e sua não apresentação implicará em sanções e penalidades previstas no **Art. 43/44 do C.T.M.**

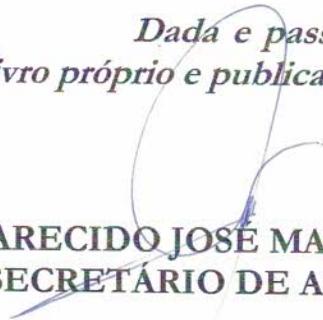
**Art. 5.º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, suplementadas.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/08/2001, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT., aos 08 (oito) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e dois (2002).*

  
**AIRTON RONDINA LUIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Dada e passada por esta secretaria, autuada e registrada em livro próprio e publicada em data supra.*

  
**APARECIDO JOSÉ MACHADO DA CUNHA**  
**SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS**

*Esta Lei foi publicada e Afixada no local de costume na Prefeitura Municipal de Araputanga/MT.*